



PROJETO DE LEI Nº 009/2020

“Dispõe sobre o uso de *drones* nas ações de combate a dengue e demais necessidades no Município de Paraty.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de *drones* nas ações de combate a dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

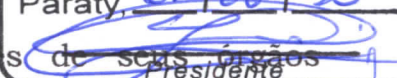
§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por *drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º - O Município de Paraty poderá utilizar os *drones* em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

§ 3º - Na utilização de ações de combate a dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I. terrenos com frete murada;
- II. imóveis abandonados;
- III. imóveis sem moradores.

Art. 2º - Fica o Município de Paraty, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

| |
|--|
| <p>APROVADO Por <u>06</u> votos a favor, <u>—</u> votos contra e <u>—</u> abstenção(ões) Paraty, <u>01/06/20</u>  Presidente</p> |
|--|

01/03/2020




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



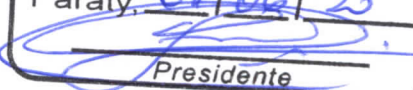
Art. 3º - Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelos *drones*, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 10 de março de 2020.


Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor

| | |
|---|----------------|
| APROVADO | |
| Por <u>06</u> | votos a favor, |
| <u>2</u> | votos contra |
| e <u> </u> | abstenção(ões) |
| Paraty <u>04/06/20</u> | |
|  | |
| | Presidente |

04/03/2020
Der



Justificativa

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de buscar maneiras para o combate mais eficaz ao *Aedes aegypti*.

Apesar do aumento de esforços e do investimento das três esferas de governo para o combate ao *Aedes aegypti*, a dengue continua no país, além de outras doenças que são transmitidas pelo mesmo mosquito. Com isso, diversos municípios têm buscado novas maneiras para o combate mais eficaz dos focos de mosquitos transmissores.

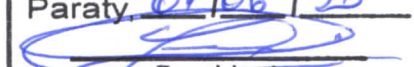
Um dos fatos que tem dificultado a fiscalização por parte dos agentes de saúde é a dificuldade de entrar em casas abandonadas e terrenos de difícil acesso. Assim, várias cidades do país têm recorrido ao uso das ferramentas tecnológicas, que é o caso das aeronaves não tripuladas, popularmente conhecidas por "*drones*", que facilitam a fiscalização para o combate à Dengue.

Além da fiscalização, o "*drone*" pode ser um importante recurso de pesquisa qualitativa, uma vez que os sobrevôos influenciam a dinâmica local e o engajamento social, atraindo a atenção de moradores e transeuntes. Cidadãos se mobilizam para contribuir, voluntariamente, com a pesquisa, indicando criadouros de mosquitos, problemas da localidade e a percepção da ação governamental.

Assim, diante das razões impostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sala das Sessões,
Paraty, 10 de março de 2020.

Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor

| | |
|---|--|
| APROVADO | |
| Por <u>06</u> votos a favor, | |
| <u>-</u> votos contra | |
| e <u>-</u> abstenção(ões) | |
| Paraty, <u>01/06/20</u> | |
|  | |
| Presidente | |

04/01/2020
B